

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1266/84

INTERESSADO : LUIZ APARECIDO PERIN

ASSUNTO : Solicita aproveitamento de aprovação em Exames Supletivos.

RELATOR : Cons° Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE N° 1801/84 - CEPG - Aprovado em 07/11/84.

1 - HISTÓRICO:

Luiz Aparecido Perin, filho de Mário Perin e Maria Rosário de Oliveira, natural de Getulina, SP, onde nasceu em 13 de maio de 1957, juntando a respectiva documentação, requer que seja considerado válido o Exame Supletivo de História por ele prestado, em nível de 2º grau, a fim de completar o Núcleo Comum exigido para a conclusão do ensino de 1º grau, uma vez que as demais disciplinas já foram por ele eliminadas, também, através de Exames Supletivos de 1º Grau.

2 - APRECIÇÃO:

Aprovado por via de Exames Supletivos (Suplência) em Língua Portuguesa, Geografia, Ciências, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica e Matemática, em nível de 1º grau, o interessado pleiteia que a disciplina História, concluída pela mesma via, em nível de 2º grau, possa ser considerada como de nível de 2º grau, a fim de que o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação, lhe possa expedir o certificado de conclusão de 1º grau, para fins de trabalho. O aproveitamento de Exames Supletivos, em nível de 2º grau, a fim de completar o Núcleo Comum exigido para a conclusão do ensino de 1º grau, já tem sido adotado por este Conselho.

Na linha dos Pareceres 0799/81, em que foi Relator o saudoso Conselheiro João Baptista Salles da Silva, e 1210/84, cujo Relator foi o Conselheiro Abib Salim Cury, aprovados respectivamente pelo Plenário do CEE em 20 de maio de 1981 e em 8 de agosto de 1984, o que o interessado requer está em condições de ser atendido.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considera-se válido, para a conclusão do ensino de 1º grau, o Exame Supletivo prestado por LUIZ APARECIDO PERIN, com aprovação em História, em nível de 2º grau.

São Paulo, 26 de setembro de 1984.

a) Cons° Sólon Borges dos Reis

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 10 de outubro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE